



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XL — Nº 133

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1985

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER

Nº 37, de 1985-CN

Da Comissão Mista, incumbida de emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 1985, que "restaura a competência do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento, extingue os decretos-leis, regula a nomeação do Procurador-Geral da República, do Presidente do Banco Central do Brasil, a apreciação dos tratados, dos vetos, a representação sobre inconstitucionalidade e a disciplina do estado de sítio e de emergência", e sobre as Propostas de Emenda à Constituição nº 46, de 1985, que "acrescenta parágrafo único ao art. 44 da Constituição, nº 47, de 1985, e nº 48, de 1985, que "alteram arts. 29, 43, 60, 62, 66, 70, 71 e 81 e acrescenta artigo à Constituição Federal", que com ela tramitam.

Relator: Senador Fábio Lucena

De autoria do ilustre Deputado Oswaldo Lima Filho, apoiada por mais de 2/3 (dois terços) dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional, a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 1985, introduz diversas alterações no texto constitucional vigente, nele suprimindo, por igual, alguns dispositivos, como segue:

- 1) supressão do preâmbulo da Emenda nº 1, de 17 de outubro de 1969, bem como da referência aos Ministros que as subscrevem, restabelecendo-se as referências às assinaturas das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal apostas à Constituição Federal de 1967 (art. 1º e parágrafo único);
- 2) alteração, sem mudança de conteúdo, da redação do item III do art. 40;
- 3) subordinação das escolhas do Procurador-Geral da República e do Presidente do Banco Central do Brasil à aprovação prévia do Senado Federal (art. 47, item III);
- 4) nova redação do item IX do art. 42, sem mudança de conteúdo;
- 5) inclusão expressa da matéria financeira entre as atribuições dispositivas do Congresso Nacional (art. 43, item I);
- 6) inclusão, após "demais atos internacionais", da expressão "que, direta ou indiretamente, obriguem a União" (art. 44, item I);
- 7) inclusão da aprovação das medidas de emergência e do estado de emergência entre as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 44, item IV);
- 8) acrescentamento do art. 44, de parágrafo único que diz serem nulos os tratados, convenções e atos inter-

nacionais não submetidos ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias de sua assinatura;

9) supressão da referência aos decretos-leis (art. 46, item V);

10) proibição de modificação do projeto primitivo pelo Presidente da República (art. 51, § 1º, nova redação);

11) rejeição automática de projeto presidencial não apreciado no prazo estabelecido (art. 51, § 2º, nova redação);

12) faculdade de o Presidente da República solicitar apreciação conjunta de projeto seu pelo Congresso Nacional dentro de noventa dias (art. 51, § 3º, nova redação);

13) nova redação ao § 4º do art. 51, com o conteúdo do atual § 5º do mesmo artigo;

14) nova redação ao art. 55, substituída a faculdade de expedir decretos-leis pela disciplina da reapresentação, na mesma legislatura, de matéria rejeitada, como hoje consta do § 3º do art. 58;

15) transformação do atual parágrafo único em § 2º, e acréscimo de novo § 1º do art. 56, pelo qual "não será objeto de deliberação o projeto que autorize, crie ou aumente a despesa pública sem indicação dos recursos previstos ou da correspondente fonte de custeio total";

16) supressão do item I do art. 57, relativo à competência privativa do Presidente da República para iniciativa em matéria financeira;

17) supressão da expressão "despesa pública", no item II do art. 57, incluída a expressão "ressalvada as exceções da Constituição";

18) supressão do item VI do art. 57, relativo à competência privativa do Presidente da República para concessão de anistia relativa a crimes políticos;

19) novo parágrafo único ao art. 57, proibindo emendas que aumentem as despesas nos projetos relativos a vencimentos de servidores de qualquer dos Poderes da União;

20) supressão do § 3º do art. 58, relativo à reapresentação de matéria rejeitada, que passa a constar do art. 55;

21) supressão da parte final do caput do art. 59, em decorrência da nova redação do § 3º do art. 51;

22) nova redação ao § 3º do art. 59, relativo à apreciação do veto, suprimindo-se a referência à votação pública e reduzindo-se o quorum de aprovação a dois terços dos presentes em cada uma das Casas, presente a maioria absoluta de cada qual;

23) nova redação ao caput do art. 60, incluída a expressão "uno e indivisível" ao lado de "orçamento anual";

24) novo § 1º ao art. 60, com o conteúdo do atual caput do mesmo artigo, acrescida a expressão "para os serviços anteriormente criados", ao lado de "a lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa";

25) novo § 2º ao art. 60, subordinando as operações de crédito por antecipação da receita e a aplicação de saldo de qualquer natureza à prévia autorização legislativa;

26) novo § 3º ao art. 60, de conteúdo análogo ao do atual parágrafo único, acrescida, após "as despesas de capital", a expressão "realizáveis em mais de um exercício";

27) novo § 4º ao art. 60, assegurando ao Congresso Nacional participar da elaboração da proposta orçamentária em qualquer de suas fases, quer na administração direta quer na indireta, na forma da lei;

28) nova redação ao caput do art. 62, eliminada, no final, a expressão "excluídas apenas as entidades que não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento", e incluída a expressão "e, ainda, indicará as previsões orçamentárias fiscal e monetária";

29) nova redação ao § 1º do art. 62, determinando que, na elaboração da proposta orçamentária o Executivo incluirá fundos, programas e projetos aprovados em lei;

30) nova redação ao § 2º do art. 62, dispondo que a inclusão da receita e da despesa dos órgãos da administração indireta será feita em dotações discriminadas;

31) nova redação ao caput do art. 65, retirando-se da competência exclusiva do Executivo a iniciativa das leis que fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos e das que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública;

32) nova redação ao § 1º do art. 65, deferindo-se a cada Poder a iniciativa das leis que fixem os vencimentos e vantagens de seus servidores;

33) nova redação ao § 2º do art. 65, com o conteúdo do atual § 1º, eliminada a expressão "a natureza ou o objetivo", o que torna possíveis emendas que, sem alterar a despesa global de órgão, fundo, projeto ou programa, alterem a natureza ou o objetivo dela;

34) nova redação ao § 3º do art. 65, reduzindo-se de um terço para um décimo dos membros de cada Câmara o número mínimo de assinaturas que torna de aceitação obrigatória as emendas aos projetos de lei referidos no caput do artigo;

35) novo § 4º ao art. 65, estabelecendo o equilíbrio da receita com a despesa, na proposta e na lei orçamentária, proibida a aprovação de receita superior à prevista na proposta;

36) novo § 5º ao art. 65, permitindo que emendas só possam alterar as dotações de fundos, programas ou

## EXPEDIENTE

### CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS**

Diretor-Geral do Senado Federal

**JOSÉ LUCENA DANTAS**

Diretor Executivo

**JOÃO MORAES DA SILVA**

Diretor Administrativo

**MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA**

Diretor Industrial

**PEDRO ALVES RIBEIRO**

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

|                |               |
|----------------|---------------|
| Semestre ..... | Cr\$ 3.000,00 |
| Ano .....      | Cr\$ 6.000,00 |

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

projetos constantes da proposta orçamentária no máximo em até 25% do valor originário;

37) novo § 6º ao art. 65, prevendo emendas substitutivas à proposta orçamentária apenas com o voto da maioria absoluta dos membros da Comissão Mista específica, vedada a supressão de programa ou projeto com execução iniciada em exercício anterior e ainda não concluída;

38) nova redação ao parágrafo único do art. 67, mantido o conteúdo;

39) nova redação ao caput do art. 69, transformado em parágrafo único o caput atual, determinando a obrigatoriedade de autorização legislativa para a contratação de qualquer empréstimo, externo ou interno que, direta ou indiretamente, obrigue o Tesouro Nacional ou qualquer órgão, entidade ou sociedade da União;

40) nova redação ao § 4º do art. 70, para incluir os resultados das inspeções do Tribunal de Contas entre as bases de julgamento da regularidade das contas de administradores e demais responsáveis;

41) nova redação ao § 5º do art. 70, estendendo as normas de fiscalização financeira e orçamentária, estabelecidas na seção, às empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas, total ou parcialmente, com receitas federais;

42) nova redação ao § 3º do art. 72, deferindo ao Congresso Nacional a faculdade de indicar os ministros do Tribunal de Contas da União, na forma que a lei dispuser, eliminadas as expressões "brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou da administração pública";

43) nova redução à letra "I" do item I do art. 119, eliminando-se a referência à representação para interpretação de ato normativo estadual;

44) novo § 4º ao art. 119, determinando a obrigatoriedade de encaminhamento da representação por inconstitucionalidade, pelo Procurador-Geral da República, quando solicitada por Presidente de qualquer dos Poderes da União, por Governador de Estado, por Diretório Nacional de Partido Político ou pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em virtude de deliberação da maioria de seus membros;

45) supressão do parágrafo único do art. 154, que torna independente de licença da Câmara respectiva o processo para suspensão de direito individual ou político, por abuso cometido com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção;

46) nova redação ao § 1º do art. 155, deferindo ao Congresso Nacional a faculdade de ajuizar sobre as medidas de emergência e as razões que as determinaram;

47) nova redação ao art. 157, tornando obrigatória, ao lado da do estado de sítio, a justificativa, ao Congresso Nacional, das providências adotadas durante a vigência das medidas de emergência;

48) nova redação ao § 3º do art. 158, tornando obrigatória a submissão do decreto do estado de emergência ou de sua prorrogação ao Congresso Nacional.

Na Justificação, aduzem os ilustres autores: "é convicção geral no Congresso e na opinião pública que só a Assembleia Nacional Constituinte ordenará a Nação de modo seguro e definitivo nos rumos da democracia. Todavia, nada justifica que o Legislativo continue incapacitado de elaborar o orçamento nos exercícios de 1985, 1986 e 1987".

Após lembrar que na origem do Parlamento já exigiam os ingleses: "no taxation without representation" (nenhuma tributação sem representação), assinalam: "quando da discussão da Emenda Constitucional nº 11, de 1984, apresentada pelo ex-Presidente João Figueiredo, Deputados e Senadores do Grupo Pró-Diretas do PDS, do PMDB e do PT formaram uma comissão interpartidária para apresentar a Emenda Substitutiva nº 1. Preliminarmente, foi adotada então a orientação de inovar o menos possível, dada a evidência de que simples emendas não permitirão a mudança institucional desejada pela Nação, que exige uma nova Constituição".

Concluindo, enfatizam: "entendemos que cabe hoje ao Legislativo repetir aquela iniciativa para restabelecer suas prerrogativas fundamentais: a) elaboração da lei de meios; b) a extinção dos decretos-leis, o exame dos vetos e dos tratados".

Apresentada de acordo com os requisitos constitucionais, nada contendo que ofenda o disposto no § 1º do art. 47 da Lei Maior, a proposta sob exame contém restaurações de grande alcance, sobretudo no sentido de recuperar atribuições do Poder Legislativo.

2. A Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 1985, de autoria do ilustre Deputado Freitas Nobre e outros, contém uma única inovação, acrescentando, ao art. 44, parágrafo único, que diz serem nulos os atos de que trata o item I, não submetidos ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias de sua assinatura, Reza o art. 44, item I: "Art. 44. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: I — resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República...".

Na Justificação, esclarecem os autores: "a emenda é resultante de substitutivo ou emenda apresentada à de nº 11/84-CN, que o Governo retirou, e que havia obtido o consenso da Comissão Mista que trabalhou a referida proposta do Governo".

3. A Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 1985, de autoria do ilustre Senador Cid Sampaio e outros, apresenta alterações, acréscimos e supressões, a saber:

1) inclusão expressa da "matéria financeira" entre os assuntos de competência dispositiva do Congresso Nacional;

2) supressão do item I do art. 57, que dá ao Presidente da República competência exclusiva para a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira;

3) supressão da parte final do item II do art. 57, que dá ao Presidente da República competência exclusiva para a iniciativa das leis que disponham sobre despesa pública;

4) novo parágrafo ao art. 60, dispondo que a abertura de créditos suplementares deve indicar especificamente a origem dos meios e só pode utilizar recursos resultantes do não cumprimento da lei orçamentária, mediante exposição de motivos do Ministro da Fazenda, justificando as razões de descumprimento da lei de meios e tendo que ser aprovada por maioria absoluta nas Casas do Congresso;

5) eliminação do § 2º do art. 62, que veda a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as hipóteses indicadas;

6) nova redação ao caput do art. 65, excluída da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa das leis que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública;

7) renumeração do § 2º do art. 65 para § 1º;

8) nova redação ao § 2º do art. 65, estabelecendo a obrigatoriedade do equilíbrio da receita e da despesa na proposta e na lei orçamentária;

9) novo § 3º ao art. 65, estipulando que as rubricas de despesas de programas ou fundos só podem ser reduzidas por emendas substitutivas aprovadas por maioria de votos, em até 75% de seu valor originário;

10) Novo § 4º ao art. 65, fixando o quorum de maioria absoluta da Comissão Mista para aprovação de emendas substitutivas das verbas correspondentes à totalidade de um projeto, programa ou fundo, excluídos os projetos ou programas plurianuais já em execução, anteriormente aprovados e os aprovados em lei no respectivo ano legislativo e no imediatamente anterior;

11) novo § 5º ao art. 65, tornando obrigatórias a previsão e a inclusão na proposta orçamentária anual dos meios para constituição de fundos ou execução dos projetos ou programas, aprovados em lei, no respectivo ano legislativo e no imediatamente anterior.

Na justificação, frisam os autores: "as modificações constitucionais propostas autorizam o Congresso a legislar sobre matéria financeira e retiram a limitação de autorizar despesas públicas além das previstas nas propostas orçamentárias. Do mesmo modo, permite ao Congresso vincular receitas a objetivos ou fundos determinados".

E ainda: "Se o restabelecimento das prerrogativas que possibilitem ao Congresso a plenitude de suas funções legisladoras constitui alguma coisa de essencial ao regime democrático, agora, no curso da crise que se desencadeia no Brasil, a volta dessas prerrogativas torna-se essencial à segurança e à estabilidade da própria ordem constitucional".

4. A Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 1985, de autoria do ilustre Deputado José Freire e outros, altera os arts. 29, 60, 62, 66, 70, 71 e 81 e acrescenta

artigo à Constituição Federal, conforme passamos a descrever:

1) no item III do § 3º do art. 29 passa-se a falar em "orçamentos" no invés de "orçamento", em virtude da inclusão, entre as normas referentes ao orçamento, do orçamento monetário ao lado do orçamento anual;

2) transformado o atual parágrafo único em § 1º, é acrescentado § 1º ao art. 60, dispondo que a política monetária obedecerá ao Orçamento Monetário, cujo conteúdo se indica;

3) revogado o § 1º do art. 62, que reza que "a inclusão, no orçamento anual, da despesa e da receita dos órgãos da administração indireta será feita em dotações globais e não lhes prejudicará a autonomia na gestão legal de seus recursos", renumeram-se os atuais §§ 2º, 3º e 4º para 1º, 2º e 3º;

4) nova redação ao **caput** do art. 66, com inclusão de referência a orçamento monetário;

5) nova redação ao § 1º do art. 66, fazendo-se menção a "orçamentos" e não a "orçamento", pelo motivo já assinalado;

6) nova redação ao § 4º do art. 66, pelo mesmo motivo retro-referido;

7) nova redação ao § 5º do art. 66, igualmente pelo motivo retro-referido;

8) novo § 6º ao art. 62, determinando o envio, pelo Presidente da República, ao Congresso Nacional, de relatórios semestrais de avaliação de resultados do orçamento anual e do monetário;

9) nova redação ao § 5º do art. 70, estendendo a aplicação das normas de fiscalização financeira e orçamentária, estabelecidas na seção, a todos os órgãos da administração indireta da União;

10) nova redação ao item II do art. 71, para se falar de orçamentos;

11) nova redação ao item XIX do art. 81, para se falar de propostas de orçamento;

12) novo art. 218 acrescentado à Constituição, determinando, no **caput**, a consignação obrigatória, durante 10 (dez) anos, nos orçamentos dos Órgãos da Administração Direta e da Indireta da União e no monetário, de dotações para aplicação exclusiva na Região Nordeste, e, no parágrafo único, que o montante dessas dotações será no mínimo de 20% (vinte por cento) do total global desses orçamentos;

Na bem fundamentada Justificação, aduzem e demonstram com dados estatísticos: que o Nordeste vem perdendo posição relativa na renda e produto *per capita*;

que 61% (sessenta e um por cento) da população economicamente ativa, no Nordeste, recebem, mensalmente, até um salário mínimo, 28% (vinte e oito por cento), de um a três, e 11% (onze por cento) mais de três, contra 34%, 43% e 23% no País, respectivamente;

que no Nordeste a esperança de vida ao nascer é de 43 anos contra 58 no País;

que o índice de analfabetismo é de 52% contra 31% no País;

que a população beneficiada com rede geral de abastecimento d'água atinge a média de 29% contra 53% no País;

que dispõe de energia elétrica, no Nordeste, 43% da população contra 67% no País;

que somente 49% dos domicílios contam com instalações sanitárias contra 77% no País;

que, embora a população urbana seja superior à rural (51%), as atividades nessa última área absorvem quase 51% da força de trabalho regional;

que as atividades econômicas rurais revelam severas limitações de desempenho, devido às oscilações climáticas e à estrutura fundiária;

que o meio rural do Nordeste constitui a principal fonte de migração para as grandes cidades da região e para outras regiões do País;

que, inobstante conte com cerca de 30% da população brasileira, a região só tem recebido 11,9% dos recursos federais;

que, para que a região tivesse um tratamento equânime, o orçamento dos programas especiais deveriam ter sido, em 1980, 30 vezes superior ao que conseguiram;

que a causa fundamental desse desnível econômico e social do Nordeste está na reduzida transferência de recursos para a região, e às vezes na sua má aplicação;

que a SUDENE, criada para planejar o desenvolvimento econômico-social do Nordeste, sofreu sensível esvaziamento político-constitucional;

que tais fatos evidenciam não haver solução para a região sem a transferência para ela de substanciais recursos da União;

que a última grande seca de cinco anos desorganizou o setor agropecuário e frustrou safras, atingindo áreas antes poupadas pelo flagelo;

que, apesar das adversidades, o Nordeste alcançou, em 1983, desempenho favorável, dentro do modelo exportador brasileiro, embora os efeitos geradores de renda e emprego não tenham sido capazes de modificar o quadro crítico estrutural existente na região;

que, apesar do crescimento da venda de produtos industrializados ao exterior, o nível de emprego no setor industrial do Nordeste decresceu nos anos de 81, 82 e 83,

que, apesar de mais exportações e menos importações, o Nordeste não se vem beneficiando desse lado positivo de sua economia;

que a ocorrência das calamidades coloca em evidência os gravíssimos problemas da região;

que, devido à seca de 1877 criou-se, em 1908, a Inspeção de Obras Contra Secas; devido às secas de 1918-1919 e 1920 dispositivo legal, em 1924, vinculava 2% da receita orçamentária federal ao combate às secas, o que foi revogado já em 1925; em 1924, a Constituição obrigava a União a despende no combate aos efeitos das secas nunca menos de 4% de sua receita tributária sem aplicação especial, que esse dispositivo foi mantido pela Constituição de 1937; que a Constituição de 1946 atribuiu à região 3% da receita tributária da União; que a seca de 1951-1952 propiciou o surgimento do Banco do Nordeste e a de 1958 o da SUDENE;

que a Emenda nº 1/69 retirou o privilégio consignado na Constituição de 1946, pretendendo substituí-lo pelo Instrumento 34/18 e, depois, pelo FINOR, cujos recursos, porém, foram divididos com outros programas;

que o restabelecimento da vinculação de percentual da receita tributária ao Nordeste tem sido uma das mais constantes reivindicações das lideranças regionais; que o primeiro passo nesse sentido é que dos investimentos públicos se aplique no mínimo, 30% na Região Nordeste;

que, apesar de possuir mais da metade dos analfabetos do País como um todo, na área educacional os investimentos destinados ao Nordeste pelo setor público normalmente não chegam a 15% do total nacional e que, no setor de saúde, algo semelhante ocorre.

E enfatizam: "portanto, a distribuição especial dos recursos não tem correspondido à distribuição espacial das necessidades. O Nordeste não está a requerer esforços paliativos, mas, sim, decisão política de implementar programas de desenvolvimento".

A Proposta, sob exame, atende aos requisitos constitucionais e se inspira nos mais altos propósitos, sobretudo no que diz respeito ao Nordeste. Estando nós, porém, às vésperas da convocação e instalação da Assembleia Nacional Constituinte, entendemos que o problema de consignações orçamentárias especiais em favor do Nordeste ou de outras regiões deva ser equacionado por aquela Assembleia.

Como se pode ver, as modificações que se propõe são substanciais e têm por escopo remover o entulho autoritário que impede o livre exercício dos direitos e torna ilusória a decantada "independência e harmonia dos Poderes". Pensamos, todavia, que podemos, ainda, eliminar alguns óbices que, talvez, tenham passado despercebidos quando da elaboração das Propostas ora apreciadas por esta Comissão. Por outro lado, há matérias disciplinadas de modo divergente em duas ou mais Propostas. Torna-se, portanto, necessário um trabalho de compatibilização das idéias contidas nos diversos documentos sob análise.

5. O Substitutivo que temos a honra de apresentar é produto de paciente avaliação de todas as Propostas submetidas ao estudo desta Comissão, e visa ao encontro de um denominador comum das aspirações embasadas nas mesmas, sobretudo da PEC nº 45, de 1985, com o propósito essencial de remover o entulho autoritário, enquistado no texto da Constituição. Passamos, assim, a analisar as alterações que se contêm em nosso Substitutivo:

1) Mantemos a supressão do atual preâmbulo e o restabelecimento das assinaturas das Mesas da Câmara dos

Deputados e do Senado Federal, a exemplo do que faz a PEC nº 45/85.

2) Na redação dada ao item VI do art. 13, restabelecemos a proibição de se pagar, a qualquer título, a Deputados estaduais mais de dois terços dos subsídios e da ajuda de custo atribuído em lei aos Deputados federais, como constava na Emenda nº 1/69.

3) Na letra "b" do § 1º do art. 29, eliminamos referência a estado de emergência — que revogamos — e, com o objetivo de reforçar a independência do Poder Legislativo, incluímos a possibilidade de convocação extraordinária do Congresso Nacional, a juízo do Presidente do Senado Federal. Com o mesmo intuito, reduzimos, na letra "c" o *quorum* de convocação extraordinária de dois terços para um terço dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

4) Quanto ao art. 32, que trata da inviolabilidade, das imunidades e prerrogativas dos parlamentares, adotamos a redação da Constituição de 1946, em seus arts. 45 e 46, por julgá-la mais ampla e adequada.

5) Para o item III do art. 40 encampamos o texto da PEC nº 45/85, acrescentando referência a aumento, e falando de vencimentos, expressão que abrange as vantagens.

6) A redação do item III do art. 42 reproduz, em parte, o texto correspondente da PEC nº 45/85, com duas inovações: 1ª — eliminação da aprovação prévia, pelo Senado Federal, da escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União, o que passa a ser atribuição do Congresso Nacional (novo item XIX do art. 44 e novo § 3º do art. 72), do qual aquela corte é órgão auxiliar; 2ª — inclusão da aprovação, pelo Senado Federal, da escolha do Presidente do Banco do Brasil, dada a especial relevância dessa sociedade de economia mista, que acumulava, anteriormente, as funções de Banco Central.

7) A redação do item IX do art. 42 é a mesma da PEC nº 45/85, com inclusão de referência a aumento, substituindo-se o singular "vencimento" pelo plural "vencimentos", que inclui as vantagens.

8) No art. 43, item I, incluímos a expressão "matéria financeira", como na PEC nº 45/85, em decorrência de sua eliminação do item I do art. 57.

9) Damos nova redação ao item V do art. 43, incluindo referência a "aumento" e eliminando a ressalva ao item III do art. 55, que é revogado.

10) A redação do item I do art. 44 é a da PEC nº 45/85, com supressão da palavra "ajuste", que consideramos supérflua, por já estar contida na expressão, abrangente, "atos internacionais".

11) O novo item X que incluímos no art. 44 decorre da retirada da faculdade de conceder anistia, relativa a crimes políticos, da alçada da iniciativa exclusiva do Presidente da República (item VI do art. 57).

12) O novo item XI, que defere ao Congresso Nacional a competência exclusiva para indicar, ao Presidente da República, os candidatos a nomeação para Ministros do Tribunal de Contas da União, é consequência de alteração correlata inserida no § 3º do art. 72.

13) A renumeração dos itens VI e VII do art. 46 para itens V e VI, respectivamente, deflui da revogação do atual item VI, relativo aos decretos-leis.

14) A supressão da referência ao estado de emergência, no final do § 2º do art. 47, é efeito da revogação dessa salvaguarda.

15) O conteúdo do § 1º do art. 51 é o mesmo do § 3º do art. 51 na PEC nº 45/85, com alteração de redação e de prazo.

16) O § 2º do art. 51 corresponde ao § 1º constante da PEC nº 45/85.

17) Em nova redação ao § 3º do art. 51, suprimido pela PEC nº 45/85, estabelecemos que o pedido de apreciação de projeto dentro de prazo especial só pode ser feito por ocasião do encaminhamento da matéria ao Congresso Nacional.

18) O § 4º do art. 51 é o § 2º da PEC nº 45/84 ao mesmo artigo.

19) O § 5º ao art. 51, dispondo sobre o prazo em que a Câmara dos Deputados deve apreciar as emendas do Senado Federal, nos casos do artigo, reproduz regra do texto vigente, objeto de supressão pela PEC nº 45/85.

20) O § 6º ao art. 51 corresponde ao § 4º na PEC nº 45/85.

21) O § 7º reproduz o conteúdo do atual § 6º, e § 5º da PEC nº 45/85.

22) O art. 55 é simplesmente revogado, continuando o conteúdo que lhe é dado na PEC nº 45/85 no atual § 3º do art. 58, por questão de lógica na exposição da matéria e de técnica legislativa.

23) A redação aos §§ 1º e 2º do art. 56 é a mesma da PEC nº 45/85, alterada a ressalva do final do § 2º (vide item 15, pág. 23).

24) A redação do item I do art. 57 é a mesma do atual item II, eliminado o item I, referente a "matéria financeira", como na PEC nº 45/85, incluída referência à fixação, ao lado de aumento de vencimentos, e excluída a relativa a "despesa pública". São alterações do maior alcance para o restabelecimento da capacidade parlamentar de iniciativa legislativa.

25) No novo item III do art. 57, excluímos a disposição sobre matéria tributária do Distrito Federal de iniciativa exclusiva do Presidente da República.

26) A exemplo da PEC nº 45/85, revogamos o item VI do art. 57, que deferia ao Presidente da República competência exclusiva para iniciativa das leis que concedam anistia relativa a crimes políticos.

27) Quanto ao parágrafo único do art. 57, mantida a atual letra b, damos-lhe, como letra a, o conteúdo constante da PEC nº 45/85, ficando proibidas emendas que aumentem a despesa prevista, nos projetos que disponham sobre vencimentos dos servidores de qualquer dos Poderes da União.

28) Ao *caput* do art. 59, damos a redação que figura na PEC nº 45/85.

29) Quanto ao § 3º, que trata da apreciação do veto, incorporamos o texto da PEC nº 45/85, que suprime a exigência do caráter público da votação, tornando-a secreta, e reduz o *quorum* para aprovação do projeto vetado.

30) A redação do *caput* do art. 60 é a da PEC nº 45/85. O mesmo ocorre quanto ao § 1º, suprimida a expressão "anteriormente criados", por supérflua. A redação aos §§ 2º, 3º e 4º é a da PEC nº 45/85, merecendo destaque o § 4º, que ensina ao Congresso Nacional participar da elaboração orçamentária.

31) O § 5º do art. 60 inspira-se no dispositivo correspondente da PEC nº 47/85, com nova redação. É regra da maior relevância, pois trará para a apreciação do Congresso Nacional toda abertura de crédito suplementar resultante de anulação de dotação orçamentária.

32) O novo *caput* do art. 62 é o mesmo da PEC nº 45/85, com alteração redacional. Os §§ 1º e 2º são os mesmos da PEC nº 45/85. Mantemos os atuais §§ 3º e 4º, revogados na PEC nº 45/85 por equívoco de ordem técnica. Damos nova redação ao atual § 5º, suprimindo sua segunda parte.

33) A redação do *caput* do art. 65 é a mesma da PEC nº 45/85, que retira da competência (exclusiva) do Poder Executivo a iniciativa das leis que fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos (em harmonia com o que fica disposto nos arts. 40, item III, 42, item IX, 57, item IV, e 115, item II) ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem despesa pública. Em consonância com o que se elimina do item II do art. 57, a alteração em tela integra a verdadeira alforria do Poder Legislativo que estamos efetuando, na esteira das Propostas sob exame, especialmente da PEC nº 45/85.

34) Os §§ 1º e 5º do art. 65 são os mesmos parágrafos 2º e 6º da PEC nº 45/85, suprimido, por supérfluo, o § 1º dela constante. O § 1º permite emenda alteradora da natureza ou do objetivo da despesa global ou de cada órgão, fundo ou programa. O § 2º reduz de 1/3 para 1/10 dos membros da Câmara respectiva o *quorum* para requerimento de votação em Plenário de emendas aos projetos mencionados no artigo. O § 3º fixa o princípio do equilíbrio da receita com a despesa. O § 4º fixa o *quantum* máximo de redução das dotações previstas na Proposta. O § 5º veda a supressão de programa ou projeto com execução iniciada em exercício anterior e ainda não concluída, em sábio antídoto contra a descontinuidade administrativa.

35) O parágrafo único do art. 67 é o mesmo da PEC nº 45/85.

36) O art. 69, com seu parágrafo único, reproduz dispositivos da PEC nº 45/85. O *caput*, dispondo que qualquer contratação de empréstimo, interno ou externo,

que, direta ou indiretamente, obrigue o Tesouro Nacional ou qualquer órgão, entidade ou sociedade da União, depende de autorização legislativa, fecha as portas ao endividamento crescente e ilimitado, com desconhecimento e sem o *placet* do Poder Legislativo.

37) O § 4º do art. 70 reproduz redação contida na PEC nº 45/85.

38) O § 5º acolhe a extensão que a PEC nº 45/85 efetua das normas de fiscalização financeira e orçamentária e toda a administração indireta bem como às fundações mantidas pelo Poder Público ou por entidade de sua administração indireta. Trata-se de dispositivo da maior importância, ampliado, ainda, pela redação que damos à parte final, como o que ficam alcançadas inclusive as fundações mantidas por entidades da administração indireta. Em matéria de fiscalização democrática, dificilmente se poderá ir mais longe.

39) O § 3º do art. 72 funde o texto atual com a redação proposta pela PEC nº 45/85. A grande inovação está em se deferir ao Congresso Nacional, na forma da lei, a indicação dos que devam ser nomeados para o Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Poder Legislativo.

40) O novo § 6º do art. 72 torna subsistente a impugnação não apreciada pelo Congresso Nacional em trinta dias. Trata-se de inovação das mais lógicas, não se justificando que a fundamentada impugnação, a contrato, do Tribunal de Contas, seja considerada insubsistente por falta de apreciação.

41) A nova redação que damos ao item X do art. 81 compatibiliza-o com a alteração constante do item I do art. 44.

42) Na redação que damos ao art. 95 fica estabelecida a competência do período de exercício do cargo de Procurador-Geral da República com o mandato do Presidente da República. Essa alteração visa ao fortalecimento do Ministério Público, mediante o concedimento de período certo para o exercício do cargo de Procurador-Geral, Chefe do Ministério Público da União, coincidente com o mandato do Presidente da República, que o nomeará e só poderá destituí-lo nas hipóteses de prática de crime comum ou de responsabilidade.

43) No § 2º do art. 99 estendemos a salutar proibição de acumular cargos, funções ou empregos às fundações instituídas ou mantidas total ou parcialmente pelo Poder Público ou por entidades de sua administração indireta.

44) O novo § 1º do art. 102, inspirado no texto da Emenda nº 222-R à PEC nº 11/84 (Proposta Figueiredo), visa a impedir que os proventos do pessoal da inatividade sejam revistos em bases inferiores aos dos servidores em atividade. É medida justa, de grande alcance social, sendo inadmissível que alguém receba menos, exatamente quando já deu de si o que devia dar e mais necessitado está.

45) A redação dada ao item II do art. 115 é para incluir a referência ao aumento dos vencimentos, a exemplo do que se faz nos dispositivos referentes aos outros Poderes.

46) A redação da letra "I" do item I do art. 119 corresponde à do texto Constitucional atual, incluída referência a ato normativo municipal, ao lado de ato normativo federal ou estadual.

47) O texto do § 4º do art. 119 reproduz disposição correlata da PEC nº 45/85, incluídas referências aos Governadores do Distrito Federal e dos Territórios e aos Poderes dos Estados-Membros e dos Municípios. Evita-se, desse modo, a paralisação, pelo Procurador-Geral da República, de representação por inconstitucionalidade que envolva especial interesse público.

48) É revogado o § 2º do art. 147. Não se justifica que, podendo os analfabetos votar, não o possam os praças de pré.

49) Dá-se nova redação ao § 1º do art. 150, para compatibilizá-lo com a revogação do § 2º do art. 147.

50) Dá-se nova redação ao § 8º do art. 153, vedando-se ao Congresso Nacional o estabelecimento de qualquer restrição à liberdade de manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, ou à publicação de livros, jornais e periódicos, bem como ao Poder Executivo adotar quaisquer medidas que violem ou restrinjam os direitos assegurados no parágrafo. Visamos, com tais vedações, a evitar o risco de garroteamento das liberdades

de pensamento e expressão, fundamentais e irrenunciáveis direitos da pessoa humana, por parte do Estado.

51) Revogamos os arts. 155, 158 e 159, referentes às medidas de emergência, ao estado de emergência e ao Conselho Constitucional. O estado de sítio constitui salvaguarda clássica e suficiente das instituições da ordem pública.

52) O § 2º que acrescentamos ao art. 180, tomado de empréstimo à Emenda nº 233-R à PEC nº 11/84 (Proposta Figueiredo), amplia a proteção ao homem e a seu meio ambiente, a exemplo do que fazem as Constituições de vários países, tais como as da Bulgária (art. 17), da Espanha (arts. 45 a 47), da Polónia (art. 12), de Portugal (art. 66), da Coreia (art. 33), do Chile (art. 19, item 8).

53) Nas Disposições Gerais e Transitórias inserimos norma tendente a resguardar os efeitos de atos legislativos estaduais que, até 31 de dezembro de 1984, tenham criado Municípios sem a observância do disposto no art. 14 da Constituição. Intentamos, com tal dispositivo, solucionar a intrincada questão dos Municípios criados em diversos Estados, até 31 de dezembro de 1984, sem a observância de um ou mais requisitos do art. 14 da Constituição e da Lei Complementar nº 1/67.

54) E suprimimos a competência da Justiça Militar para processo e julgamento de civis, nos casos expressos em lei, para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares, bem como a competência originária do Superior Tribunal Militar para processar e julgar os Governadores de Estado e seus Secretários nos mesmos casos.

55) Por fim, entendemos que o Substitutivo atende aos objetivos centrais das PEC e atende, sobretudo, à grande aspiração nacional por mudanças constitucionais que reforcem a garantia do Estado de Direito democrático.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1985. — Senador Virgílio Távora, Presidente eventual — Senador Fábio Lucena, Relator — Deputado Fúed Dib — Deputado Celso Barros — Senador Octávio Cardoso — Deputado Nilson Gibson — Senador Helvídio Nunes — Senador Mauro Borges — Senador Severo Gomes — Deputado Oswaldo Lima Filho — Senador José Lins — Deputado Francisco Amaral — Deputado Valmor Gívarina.

## SUBSTITUTIVO

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, na redação dada pelas Emendas nºs 1 a 25, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. ....

VI — a proibição de pagar, a qualquer título, a Deputados estaduais mais de dois terços dos subsídios e da ajuda de custo atribuídos em lei aos Deputados federais, bem como de remunerar mais de oito sessões extraordinárias mensais;

"Art. 29. ....

§ 1º ....

a) pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de sítio ou de intervenção federal, ou quando o entender necessário;

b) ....

c) por um terço dos membros da Câmara dos Deputados e um terço dos membros do Senado Federal."

"Art. 32. Desde a expedição do diploma, até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Câmara.

§ 1º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara respectiva, para que resolva sobre a prisão e autorize ou não a formação da culpa.

§ 2º Em se tratando de crime comum, se a licença para o processo criminal não estiver resolvida em cento e vinte dias, contados da apresentação do

pedido, este será incluído em ordem do dia para ser discutido e votado, independentemente de parecer.

§ 3º A Câmara interessada deliberará, sempre, em votação secreta pela maioria dos seus membros.

§ 4º Os Deputados e Senadores, quer civis, que militares, não poderão ser incorporados às Forças Armadas senão em tempo de guerra e mediante licença de sua Câmara, ficando então sujeitos à legislação militar."

"Art. 40.

III — A iniciativa de lei que crie ou extinga cargo de seus serviços e fixe ou aumente os respectivos vencimentos."

"Art. 42.

III — aprovar previamente, por voto secreto, a escolha de magistrados nos casos determinados pela Constituição, do Procurador-Geral da República, dos Governadores do Distrito Federal e dos Territórios, dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente e dos Presidentes do Banco do Brasil e do Banco Central do Brasil e dos Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Poder Executivo.

IX — a iniciativa de lei que crie ou extinga cargo dos seus serviços e fixe ou aumente os respectivos vencimentos.

"Art. 43.

I — distribuição de rendas, matéria financeira, inclusive tributos e sua arrecadação;

V — criação de cargos públicos e fixação e aumento dos respectivos vencimentos;

"Art. 44.

I — resolver definitivamente sobre tratados, convenções e demais atos internacionais que, direta ou indiretamente, obriguem a União;

Parágrafo único. Serão nulos os atos de que trata o item I não submetidos ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias de sua assinatura.

X — conceder anistia relativa a crimes políticos;

XI — indicar ao Presidente da República, para nomeação, os Ministros do Tribunal de Contas da União."

"Art. 46.

V — decretos legislativos; e

VI — resoluções.

Art. 47.

§ 2º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio.

"Art. 51.

§ 1º O Presidente da República, em caso de urgência, ao submeter projeto de lei ao Congresso Nacional, poderá solicitar, desde logo, que sua apreciação seja feita em sessão conjunta dentro do prazo de sessenta dias.

§ 2º O Presidente da República não poderá modificar o projeto primitivo.

§ 3º O pedido de apreciação, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, só poderá ser feito com a mensagem de encaminhamento do projeto.

§ 4º Na falta de deliberação dentro dos prazos estabelecidos no caput deste artigo e no § 1º, o projeto será incluído automaticamente na ordem do dia, em regime de urgência, nas dez sessões subseqüentes em dias sucessivos; se ao final dessas, não for apreciado, considerar-se-á definitivamente rejeitado.

§ 5º A apreciação das emendas do Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, far-se-á, no caso do caput deste artigo, no prazo de dez dias, findo o qual, se não tiver havido deliberação, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º Os prazos estabelecidos no caput deste artigo e no § 1º não correrão nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação."

Art. 56.

§ 1º Não será objeto de deliberação o projeto que autorize, crie ou aumente a despesa pública sem indicação dos recursos previstos ou da correspondente fonte de custeio total.

§ 2º A discussão e votação dos projetos de iniciativa do Presidente da República terão início na Câmara dos Deputados, ressalvado o disposto no § 1º do art. 51.

Art. 57.

I — criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição;

II — fixem ou modifiquem o efetivo das Forças Armadas;

III — disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal, bem como sobre organização judiciária e administrativa dos Territórios; ou

IV — disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:

a) nos projetos que disponham sobre vencimentos dos servidores de qualquer dos Poderes da União;

b) nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Federais."

"Art. 59. Nos casos do art. 43, a Câmara, na qual se haja concluído a votação, enviará o projeto ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 3º Comunicado o veto do Presidente do Senado Federal, este convocará as duas Câmaras para, em sessão conjunta, dele conhecerem, considerando-se aprovado o projeto que, dentro de quarenta e cinco dias, em votação secreta, obtiver dois terços de votos, em cada Casa, presente a maioria de seus membros. Nesse caso, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

Art. 60. O orçamento anual, uno e indivisível, compreenderá a fixação da despesa e a previsão da receita.

§ 1º A lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Não se incluem na proibição:

I — a autorização para a abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;

II — as disposições sobre a aplicação do saldo que houver.

§ 2º As operações de crédito por antecipação da receita e a aplicação de saldo de qualquer natureza dependem de prévia autorização legislativa.

§ 3º As despesas de capital, realizáveis em mais de um exercício, obedecerão a orçamentos plurianuais de investimentos, previstos e regulados em lei complementar.

§ 4º Ao Congresso Nacional é assegurado participar da elaboração da proposta orçamentária, em qualquer de suas fases, na administração direta e na administração indireta, na forma da lei.

§ 5º A abertura de crédito suplementar que tiver como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotação orçamentária será justificada fundamentadamente quanto às razões da anulação, sendo, nessa hipótese, necessária autorização legislativa específica."

"Art. 62. A proposta de orçamento anual compreenderá, obrigatória e separadamente, as despesas e receitas relativas a todos os poderes, órgãos e fun-

dos da administração direta e às entidades da administração indireta e, ainda, indicará as previsões orçamentárias fiscal e monetária.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo incluirá fundos, programas e projetos aprovados em lei.

§ 2º A inclusão, no orçamento anual, da despesa e da receita das entidades da administração indireta será feita em dotações discriminadas.

§ 5º Ressalvados os impostos mencionados nos itens VIII e IX do art. 21 e as disposições desta Constituição e de leis complementares, é vedada a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa."

"Art. 65. É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, concedam subvenção ou auxílio.

§ 1º Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou que vise a modificar-lhe o montante.

§ 2º Observado, quanto ao projeto de lei orçamentária anual, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo seguinte, os projetos de lei mencionados neste artigo, somente receberão emendas nas Comissões do Congresso Nacional, sendo final o pronunciamento das Comissões, salvo se um décimo dos membros da Câmara respectiva pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

§ 3º Na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo e no projeto aprovado pelo Congresso Nacional, a receita e a despesa devem ser equilibradas, não podendo a receita aprovada exceder à prevista na proposta.

§ 4º As dotações de fundos, programas ou projetos, constantes da proposta orçamentária, só podem ser alteradas por emendas em até vinte e cinco por cento do respectivo valor originário na proposta orçamentária.

§ 5º As emendas substitutivas à proposta orçamentária, correspondentes à totalidade das dotações de fundos, programas ou projetos, só podem ser aprovadas pelo voto da maioria absoluta da Comissão organizada na forma do § 1º do artigo seguinte. Não poderá ser suprimido programa ou projeto com execução iniciada em exercício anterior e ainda não concluída."

"Art. 57.

Parágrafo único. A lei autorizativa de operação de crédito, liquidável em exercício financeiro subseqüente, fixará as dotações a serem incluídas no orçamento anual para os serviços de juros, amortização e resgate."

"Art. 69. A contratação de empréstimos internos ou externos, que, direta ou indiretamente, obri- gue o Tesouro Nacional, ou qualquer órgão, entidade ou sociedade de que participe a União, depende de autorização legislativa.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as operações de resgate e colocação de títulos do Tesouro Nacional relativos aos empréstimos autorizados.

Art. 70.

§ 4º O julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis será baseada em levantamentos contábeis, certificados de auditoria, pronunciamentos das autoridades administrativas ou nos resultados das inspeções mencionadas no parágrafo anterior.

§ 5º As normas de fiscalização financeira e orçamentária estabelecidas nesta seção aplicar-se-ão às autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas total ou parcialmente pelo Poder Público ou por entidade de sua administração indireta.

"Art. 72.

§ 3º Os seus ministros terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, sendo dois terços por indicação do Congresso Nacional e um terço por indicação do Poder Executivo, na forma da lei.

§ 6º O Congresso Nacional deliberará sobre a solicitação de que cogita a alínea "C" do parágrafo anterior, no prazo de trinta dias, findo o qual, sem pronunciamento do Poder Legislativo, será considerada subsistente a impugnação.

"Art. 81.

X — celebrar, *ad referendum* do Congresso Nacional, tratados, convenções e demais atos internacionais que, direta ou indiretamente, obriguem a União.

"Art. 95. O Ministério Público tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, para um período certo, coincidente com o mandato do chefe do Poder Executivo, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, só podendo ser destituído do cargo em razão de prática de crime comum ou de responsabilidade, nos termos da lei."

"Art. 99.

§ 2º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas total ou parcialmente pelo Poder Público ou por entidades de sua administração indireta.

"Art. 102.

§ 1º Os proventos da inatividade serão revistos, automaticamente, sempre que se modificarem os vencimentos fixados para os cargos iguais ou equivalentes dos servidores em atividades, vedada a diferença entre uns e outros.

"Art. 115.

II — organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, na forma da lei; propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação ou aumento dos respectivos vencimentos;

"Art. 119.

I —  
1) a representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal.

§ 4º A representação por inconstitucionalidade, referida na alínea "I" do item I deste artigo, será obrigatoriamente encaminhada ao Supremo Tribunal Federal, pelo Procurador-Geral da República, quando feita por qualquer dos Poderes da União, dos Estados-Membros, Municípios e Governadores do Distrito Federal e Territórios, pelo Diretório Nacional de Partido Político ou pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em virtude de deliberação da maioria dos seus membros."

"Art. 150.

§ 1º Os militares são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

"Art. 153.

§ 8º É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes. O Congresso Nacional não poderá legislar sobre qualquer matéria que implique restrição à liberdade de manifestação do pensamento, de convicção política ou filosófica, ou à publicação de livros, jornais e periódicos. O Poder Executivo não poderá adotar quaisquer medidas que violem ou restrinjam os direitos assegurados neste parágrafo."

"Art. 176.

§ 3º

VII — a liberdade de comunicação de conhecimentos no exercício do magistério.

"Art. 180.

§ 1º Ficam sob a proteção especial do Poder Público o documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.

§ 2º Os Poderes públicos são obrigados a proteger o homem e seu meio-ambiente contra os prejuízos e incômodos que lhes possam ser causados, especialmente contra a poluição do ar, das águas e o ruído. São igualmente obrigados a proteger a fauna e a flora."

Art. 2º Acrescente-se ao Título V "Disposições Gerais e Transitórias" da Constituição Federal o seguinte artigo:

"Art. Ficam ressalvados os efeitos de atos legislativos estaduais que, até 31 de dezembro de 1984, tenham criado Municípios sem a observância do disposto no artigo 14, desta Constituição, ainda que tais atos tenham sido declarados nulos, desde que, por meio de eleição autorizada pela Justiça Eleitoral, tenha ocorrido a diplomação e posse dos respectivos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores."

Art. 3º Ficam suprimidas o preâmbulo da Emenda nº 1, de 17 de outubro de 1969, e a referência aos Ministros militares que a subscrevem.

Art. 4º Ficam restabelecida a referência às assinaturas das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal apostas à Constituição Federal de 14 de janeiro de 1967.

Art. 5º São revogados os arts. 55, 119, I "J"; 129, §§ 1º e 2º; 147, § 2º; 154 e seu parágrafo único; 155, 158, 159, 181, 182, 183, 186, 187, 188, 190, 191, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 216 e 217 da Constituição Federal e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978.

SENADORES. Fábio Lucena — José Ignácio Ferreira — Alfredo Campos — Helvídio Nunes — Nivaldo Machado — Martins Filho — Hêlio Gueiros — Octavio Cardoso — Luiz Cavalcante — Henrique Santillo — Benedito Ferreira — Nelson Carneiro — Jutahy Magalhães — Amural Furlan — Virgílio Távora — Heráclito Rollemberg — Roberto Saturnino — Enéas Faria — Gastão Müller — Alberto Silva — Jorge Kalume — Lomanto Júnior — Alexandre Costa — Carlos Lyra — João Lobo — Álvaro Dias — Itamar Franco — João Calmon.

DEPUTADOS: Wagner Lago — Epitácio Cafeteira — Gastone Righi — Délio dos Santos — Nadyr Rosseti — Pedro Germano — Nasser Almeida — Simão Sessim — Wall Ferraz — Heráclito Fortes — Darcy Pozza — Celso Peçanha — José Thomaz Nonô — Wilson Falcão — Mendes Botelho — Altair Chagas — Gomes da Silva — Basílio Calado — Aluizio Bezerra — Irajá Rodrigues — Agnaldo Timóteo — José Ulisses — Manoel Costa — Virgildásio de Senna — José Mendonça de Moraes — Jorge Arbage — Ronaldo Canedo — José Carlos Vasconcelos — Eurico Ribeiro — José Melo — Siegfried Heuser — Myrthes Bevilacqua — Plínio Martins — Lázaro Carvalho — Manoel Ribeiro — Arnaldo Moraes — Juarez Batista — Denisar Arneiro — Walber Guimarães — Oswaldo Trevisan — Jonas Pinheiro — Genebaldo Correa — Rosemberg Romano — José Maria Magalhães — Ciro Nogueira — Walter Batista — Israel Pinheiro Filho — Márcio Santilli — Dirceu Carneiro — Darcílio Ayres — José Tavares — Flávio Bierrenbach — Walmor Giavarina — Tidei de Lima — Arnaldo Maciel — José Fernandes — Oscar Corrêa — Iturival Nascimento — Joaquim Roriz — Alécio Dias — Pacheco Chaves — Maurílio Ferreira Lima — Harry Amorim — Delson Scarano — Theodoro Mendes — Rosa Flores — Ítalo Conti — Epitácio Bittencourt — Vilson Kleinubing — Léo Simões — Sebastião Ataíde — Paulo Melro — Jairo Azi — Josias Leite — Antônio Amaral — Mário Assad — Domingos Leonelli — Luiz Dulci — Amadeu Gera — Fernando Gomes — Osmar Leitão — Sérgio Murilo — Herberto Ramos — Evandro Ayres de Moura — Jorge Cury — João Alberto — Ludgero Raulino — Nyder Barbosa — Nylton Reis — Ernesto de Marco — Antônio Florêncio — Mário Hato — José Burnett — Joacil Pereira — Alcides Lima — Santos Filho — Júnia Marise — Juarez Bernardes — Oswaldo Mello — Paulo Guerra — Plínio Sampaio — José Luiz Maia — Leônidas Rachid — Bayma Júnior — Sebastião Nery — Hugo Mardini — Marcelo Linhares — José Frejat — João Divino — Horácio Ortiz — Brabo de Carvalho — José Machado — Mário Lima — Samir Achôa — Nelson Morro — Tobias Alves — Oswaldo Lima Filho — Gorgônio Neto — Márcio Lacerda — Nilton Alves — Amaury Müller — Djalma Bom — Walter Casanova — Paulo Maluf — José Carlos Fagundes — Ibsen Pinheiro — Léo de Almeida Neves — Paulo Marques — César Cals Neto — Abdias Nascimento — Casildo Maldaner — Antônio Farias — Luiz Leal — Jorge Vianna — Celso Barros — Lélío Souza — Bete Mendes — Márcio Macedo — Nelson do Carmo — João Carlos de Carli — Francisco Dias — Iran Saraiva — Alcides Franciscato — José Mendonça Bezerra — Carlos Virgílio — Jorge Medauar — Moysés Pimentel — Celso Carvalho — Inocêncio Oliveira — Fernando de Carvalho — Chagas Vasconcelos — João Hercúlio — Carlos Eloy — Haroldo Lima — Benedito Monteiro — Vicente Queiroz — José Camargo — Floriceno Paixão — José Tavares — Antônio Dias — Agenor Maria — Aluizio Campos — José Fogaça — Hélio Manhães — Jorge Leite — Saulo Queiroz — Adroaldo Campos — Ruy Bacelar — Tapety Júnior — Salvador Julianelli — João Gilberto — Mauro Sampaio — Walmor de Luca.

## SUMÁRIO

**1 — ATA DA 315ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE OUTUBRO DE 1985****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Ofício**

— De Presidente de Comissão Mista solicitando prorrogação de prazo para emissão de parecer sobre matéria que menciona. **Deferido.**

**1.2.2 — Comunicações da Presidência**

— Aprovação, por decurso de prazo, do Decreto-lei nº 2.152, de 1984, ficando, em consequência, prejudicado o Projeto de Decreto Legislativo nº 20/85-CN.

— Inclusão, em Ordem do Dia, em regime de urgência, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/85-CN.

**1.3 — ORDEM DO DIA****1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial**

— Nº 65, de 1985-CN (nº 449/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei do Senado nº

320, de 1979 (nº 3.054/80, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

**1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.****1.3.3 — Comunicação da Presidência**

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 36 minutos, com Ordem do Dia que designa

**1.4 — ENCERRAMENTO****2 — ATA DA 316ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE OUTUBRO DE 1985****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Discurso do Expediente**

**DEPUTADO CELSO PEÇANHA** — 103º aniversário da Congregação Batista do Brasil

**DEPUTADO FRANCISCO AMARAL** — Gestão do Sr. Mário Covas, frente à Prefeitura Municipal de São Paulo

**SENADOR HERÁCLITO ROLLEMBERG** — Administração que vem sendo desenvolvida pelo Sr. Camilo Calazans, na Presidência do Banco do Brasil

**2.3 — ORDEM DO DIA**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1985-CN, aprovando o texto do Decreto-lei nº 2.154, de 30 de julho de 1984, que estende a Gratificação de Desempenho das Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização dos Tributos Federais aos Fiscais de Tributos de Açúcar e Alcool. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1985-CN, aprovando o texto do Decreto-lei nº 2.155, de 30 de julho de 1984, que altera os limites do Benefício Fiscal instituído pelo Decreto-lei nº 1.358, de 12 de novembro de 1974, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

**2.3.1 — Comunicação da Presidência**

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

**2.4 — ENCERRAMENTO****Ata da 315ª Sessão Conjunta, em 14 de outubro de 1985****3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura****Presidência do Sr. Alberto Silva****ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS SENADORES**

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Alcides Paio — Galvão Modesto — Hélio Guérios — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Marcondes Gadelha — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Heráclito Rollemberg — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Benedito Ferreira — Mauro Borges — José Fragelli — Octavio Cardoso.

**E OS SRS DEPUTADOS:****Acre**

Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Melo — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

**Amazonas**

Arthur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carl — PMDB; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randalfo Bittencourt — PMDB; Ubaldino Meirelles — PFL; Vivaldo Frota — PFL

**Rondônia**

Assis Canuto — PDS; Francisco Sales — PMDB; Múcio Athayde — PMDB; Orestes Muniz — PMDB.

**Pará**

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS.

**Maranhão**

Bayma Júnior — PDS; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PFL; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PFL; Vieira da Silva — PDS.

**Piauí**

Celso Barros — PFL; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; José Luiz Maia — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

**Ceará**

Aécio de Borba — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PFL; Gomes da Silva — PFL; Leorne Belém — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Moysés Pimentel — PMDB

**Rio Grande do Norte**

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB.

**Paraíba**

Edme Tavares — PFL; Ernani Satyro — PDS; Joaci Pereira — PFL; João Agripino — PMDB.

**Pernambuco**

Egídio Ferreira Lima — PMDB; Herberto Ramos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Jorge — PFL; José Moura — PFL; Josias Leite — PDS; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Oswaldo Lima Filho — PMDB

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões — PMDB; José Thomaz Nonó — PFL

**Sergipe**

Batalha Góis — PMDB; Carlos Magalhães — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Walter Baptista — PMDB

**Bahia**

Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Santana — PCB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PC do B; Horácio Matos — PDS; João

Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; José Penedo — PFL; Manoel Novaes — PDS; Mário Lima — PMDB; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Virgildácio de Senna — PMDB

**Espírito Santo**

Hélio Manhães — PMDB; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolim — PDS; Stêlio Dias — PFL; Theodorico Ferraço — PFL.

**Rio de Janeiro**

Amaral Netto — PDS; Celso Peçanha — PFL; Dasso Coimbra — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Márcio Braga — PMDB; Sebastião Ataíde — PFL; Sérgio Lomba — PDT; Wilmar Palis — PDS.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — PFL; Bonifácio de Andrada — PDS; Cássio Gonçalves — PMDB; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Emílio Haddad — PFL; Fúed Dib — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PFL; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PFL; Jorge Vargas — PMDB; José Maria Magalhães — PMDB; Juarez Baptista — PMDB; Luiz Sefair — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Melo Freire — PMDB; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Roseburgo Romano — PMDB.

**São Paulo**

Adail Vettorazzo — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; João Cunha — PMDB; José Genoino — PT; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Octacílio de Almeida — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Roberto Rollemberg — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

**Goiás**

Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; José Freire — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Wolney Siqueira — PFL.

**Mato Grosso**

Bento Porto — PFL; Gilson de Barros — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

**Mato Grosso do Sul**

Albino Coimbra — PDS; Edison Garcia — PFL; Harry Amorim — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

**Paraná**

Alceni Guerra — PFL; Alencar Furtado — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kfuri — PDS; Dilson Fanchin — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Irineu Brzesinski — PMDB; Ítalo Conti — PFL; Leo de Almeida Neves — PDT; Oswaldo Trevisan — PMDB; Otávio Cesário — PDS; Paulo Marques — PMDB; Reinhold Stephanes — PFL; Valmor Giavarina — PMDB.

**Santa Catarina**

Casildo Maldaner — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

**Rio Grande do Sul**

Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadyr Rossetti — PDT; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Siegfried Heuser — PMDB.

**Amapá**

Antônio Pontes — PFL; Clark Platon — PDS.

**Roraima**

Aleides Lima — PFL; Júlio Martins — PMDB;

**O SR. PRESIDENTE** (Alberto Silva) — As listas de presença acusam o comparecimento de 26 Srs. Senadores e 177 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido e deferido o seguinte

Brasília, em 14 de outubro de 1985.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Vice-Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 1985, que "acrescenta parágrafos ao artigo 98 da Constituição", solicito a Vossa Excelência a prorrogação por 30 (trinta) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, que se encerra, hoje, 14 de outubro do corrente.

Outrossim esclareço que o pedido se justifica pela importância da matéria e que está a exigir um prazo mais dilatado ao Relator, Senador Alfredo Campos, para elaboração do seu parecer.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima.

Atenciosamente — **Aleides Paio**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alberto Silva) — Esgotado o prazo estabelecido no § 1º do art. 55 da Constituição, para apreciação, pelo Congresso Nacional, do Decreto-

lei nº 2.152, de 1984, sem ter havido deliberação, o Projeto de Decreto Legislativo nº 20 de 1985-CN, a ele referente, foi incluído em ordem do dia, em 10 sessões subsequentes, conforme determina o citado dispositivo constitucional, *in fine*.

Cumprida a exigência constitucional sem que sobre a matéria o Congresso haja se manifestado, o texto do Decreto-lei é considerado aprovado (const., art. 55, § 1º, *in fine*, combinado com o art. 51, § 3º, *in fine*), ficando, em consequência, prejudicado o projeto de decreto legislativo nº 20, de 1985-CN.

**O SR. PRESIDENTE** (Alberto Silva) — A Presidência comunica que, não tendo sido apreciado no prazo estabelecido no § 1º do art. 55 da Constituição, o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1985-CN, referente ao Decreto-lei nº 2.155, de 1984, será incluído em Ordem do Dia, em regime de urgência, em 10 sessões subsequentes, em dias sucessivos, a partir de hoje, conforme determina o citado dispositivo constitucional, *in fine*.

**O SR. PRESIDENTE** (Alberto Silva) — Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 65, de 1985-CN.

É lida a seguinte

**MENSAGEM**

Nº 65, de 1985-CN

(Nº 449/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores  
Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos arts. 59, § 1º, e 81, inciso IV, da Constituição Federal, resolvi vetar, na íntegra, por ser contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 3.054, de 1980 (nº 320, de 1979, no Senado Federal), que "acrescenta § 3º ao art. 1º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951", determinando que os órgãos, entidades ou associações de classe podem requerer mandado de segurança em benefício dos seus associados.

Nos termos do art. 153, § 21 da Constituição Federal, o mandado de segurança destina-se a assegurar direito individual líquido e certo, pelo rito sumário, conforme a Lei nº 1.533, de 1951, que se pretende alterar.

A jurisprudência, no mesmo passo, tem entendido que somente a alguém titular de direito líquido e certo, já violado ou ameaçado de o ser, será lícito impetrar o mandado de segurança, direito cujo exercício não é sub-rogável ou transferível.

Assim, a extensão processual da faculdade potestativa sobre direitos individuais, pela via coercitiva da lei, constituiria evidente extravagância, sem qualquer sedimento nos princípios da ciência jurídica. Embora aparentemente protecionista, a inovação pretendida pelo Projeto atinge a livre manifestação de vontade, subordinando a atuação volitiva do indivíduo a injunções corporativistas.

Vê-se, assim, que o Projeto: (a) subverte a ordem jurídica e, socialmente, concorre para circunscrever a justiça aos que se filiam a organizações classistas, em lugar de manter as facilidades gerais da prestação jurisdicional, como manda e o exige a equidade e o bem comum; (b) atribui legitimidade extraordinária ou anômala a associações de classe, derogando norma geral de

mandado de segurança; (c) trata de qualquer direito, quando, no mínimo, deveria limitar-se a direito líquido e certo; (d) não distingue direitos e interesses individuais, de um lado, e direitos e interesses gerais, de outro; e (e) não leva em conta que entidades de classe não estão legitimadas a ajuizar ação civil em favor de seus associados.

Estas, as razões que me levam a negar sanção ao Projeto e ora submeto à elevada consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 16 de setembro de 1985. — **José Sarney**.

**PROJETO A QUE SE REFERE O VETO**

Projeto de Lei do Senado  
n.º 320, de 1979, no Senado Federal

Projeto de Lei n.º 3.054, de 1980  
na Câmara dos Deputados

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da  
Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951, um § 3º com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Os órgãos, entidades, ou associações de classe poderão requerer mandado de segurança em favor de direitos de seus associados."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Alberto Silva) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Senadores Saldanha Derzi, Raimundo Parente, Aderbal Jurema e os Srs. Deputados Plínio Martins, Valmor Giavarina e Osvaldo Melo.

**O SR. PRESIDENTE** (Alberto Silva) — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 4 de novembro próximo.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das comissões que o apreciaram e, se houver, o relatório da Comissão Mista.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 28 de novembro próximo.

**O SR. PRESIDENTE** (Alberto Silva) — Nos termos do art. 55, § 1º, *in fine*, da Constituição, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à votação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 25, de 1985-CN (6ª sessão); e 18, de 1985-CN (1ª sessão).

**O SR. PRESIDENTE** (Alberto Silva) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)

# Ata da 316ª Sessão Conjunta, em 14 de outubro de 1985

## 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Alberto Silva

ÀS 18 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Alcides Paio — Galvão Modesto — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Marcondes Gadelha — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Heráclito Rollemberg — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Benedito Ferreira — Mauro Borges — José Fragelli — Octavio Cardoso.

E OS SENHORES DEPUTADOS:

### Acre

Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Melo — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

### Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Raulino Bittencourt — PMDB; Ubaldino Meirelles — PFL; Vivaldo Frota — PFL.

### Rondônia

Ássis Canuto — PDS; Francisco Sales — PMDB; Múcio Athayde — PMDB; Orestes Muniz — PMDB.

### Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS.

### Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PFL; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PFL; Vieira da Silva — PDS.

### Piauí

Celso Barros — PFL; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; José Luiz Maia — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

### Ceará

Áécio de Borba — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PFL; Gomes da Silva — PFL; Leorne Belém — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Moysés Pimentel — PMDB.

### Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB.

### Paraíba

Edme Tavares — PFL; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PFL; João Agripino — PMDB.

### Pernambuco

Egídio Ferreira Lima — PMDB; Herberto Ramos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Jorge — PFL; José Moura — PFL; Josias Leite — PDS; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Oswaldo Lima Filho — PMDB.

### Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões — PMDB; José Thomaz Nonô — PFL.

### Sergipe

Batalha Góis — PMDB; Carlos Magalhães — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Walter Baptista — PMDB.

### Bahia

Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Santana — PCB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PC do B; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; José Penedo — PFL; Manoel Novaes — PDS; Mário Lima — PMDB; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Virgíldio de Senna — PMDB.

### Esprito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolim — PDS; Stélio Dias — PFL; Theodorico Ferraço — PFL.

### Rio de Janeiro

Amaral Netto — PDS; Celso Peçanha — PFL; Dado Coimbra — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Márcio Braga — PMDB; Sebastião Ataíde — PFL; Sérgio Lomba — PDT; Wilmar Palis — PDS.

### Minas Gerais

Áécio Cunha — PFL; Bonifácio de Andrada — PDS; Cássio Gonçalves — PMDB; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Emílio Haddad — PFL; Fued Dib — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PFL; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PFL; Jorge Vargas — PMDB; José Maria Magalhães — PMDB; Juarez Baptista — PMDB; Luiz Sefair — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Melo Freire — PMDB; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Rosenburgo Romano — PMDB.

### São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; João Cunha — PMDB; José Genoíno — PT; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Octacílio de Almeida — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Roberto Rollemberg — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

### Goiás

Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; José Freire — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Wolney Siqueira — PFL.

### Mato Grosso

Bento Porto — PFL; Gilson de Barros — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

### Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Edison Garcia — PFL; Harry Amorim — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

### Paraná

Alceni Guerra — PFL; Alencar Furtado — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Dilson Fanchin — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Irineu Brzesinski — PMDB; Italo Conti — PFL; Leo de Almeida Neves — PDT; Oswaldo Trevisan — PMDB; Otávio Cesário — PDS; Paulo Marques — PMDB; Reinhold Stephanes — PFL; Valmor Giavarina — PMDB.

### Santa Catarina

Casildo Maldaner — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

### Rio Grande do Sul

Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Harry Sauer — PMDB; Hugoardini — PDS; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadyr Rossetti — PDT; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Siegfried Heuser — PMDB.

### Amapá

Antônio Pontes — PFL; Clarck Platon — PDS.

### Roraima

Alcides Lima — PFL; Júlio Martins — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — As listas de presenças acusam o comparecimento de 26 Srs. Senadores e 177 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Celso Peçanha.

O SR. CELSO PEÇANHA (PFL — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

No dia 15 de outubro de 1985 comemoram os Batistas de nossa Pátria os 103 anos da obra batista no Brasil.

Ex-aluno do Colégio Batista de Campos, é com grata satisfação que faço o registro desta efeméride nos Anais do Congresso Nacional por ser testemunha da importante obra evangelizadora, educacional e assistencial dos Batistas brasileiros.

Em sua data festiva, os pioneiros, oriundos da Convenção Batista do Sul dos Estados Unidos da América organizaram em Salvador, na Bahia, a Primeira Igreja: eram eles os casais William e Anne Bagby, Zacharias e Kate Taylor, juntamente com o ex-padre brasileiro Antônio Teixeira de Albuquerque.

Vieram outros missionários, dentre os quais destaco Alonzo Bee Christie, de quem fui aluno em Campos, que escreveu uma relação histórica do trabalho batista no campo fluminense. Teve como braço direito da evangelização a boa amiga Mrs. Christie.

Christie foi diretor do Colégio Batista de Nova Friburgo, transferido em 1914 para Campos: então resolveu dedicar-se à evangelização, o que resultou ser o Estado do Rio de Janeiro o maior campo missionário dos Batistas no Brasil.

Hoje, 103 anos após o início de suas atividades no Brasil, são 600 mil os membros das quase 4 mil igrejas, dirigidas por cerca de 3 mil pastores, que mantêm centenas de missionários no interior do Brasil e em 14 países no exterior (América do Norte, América do Sul, Europa, África e Ásia), três seminários, no Rio de Janeiro, em Recife e em Belém, 12 faculdades teológicas em várias outras cidades, duas escolas para formação de educadoras religiosas, em Recife e no Rio de Janeiro, um hospital em Fortaleza, 12 orfanatos e 2 asilos, 17 estabelecimentos de ensino até o 2º Grau, o maior parque gráfico evangélico da América do Sul, localizado no Rio de Janeiro, que publica o *Jornal Batista*, semanário denominacional, e toda a literatura para uso das igrejas e de seus membros, inclusive a Bíblia, que desde 1940 é impressa no Brasil, tudo isso com recursos financeiros de origem predominantemente local.

Esta grande obra tem sido nos últimos anos, conduzida pelos pastores João Filson Soren, Irlaud Pereira de Azevedo, Nilson do Amaral Fanini, Ebenézer Soares Ferreira, Davi Malta do Nascimento, Joaquim de Paula Rosa, João Falcão Sobrinho, Balardim de Amorim Pimentel, Davi Gomes, Samuel Mitt, Paulo Roberto Scabra, José Carlos de Medeiros Torres, Edgar Barreto Antunes, Waldemiro Tymchak, e muitos outros.

Citemos, entre os poetas, Myrthes Mathias; entre os músicos, Marcílio de Oliveira Filho; entre os escritores, Daniel Guimarães; entre os Jornalistas, José dos Reis Pereira, que são expoentes da cultura batista brasileira.

Volto ao passado para homenagear a Fidelis Moraes Betancor e Rafael Zambrotti entre os mais antigos abreiros; e, destaque ainda, em homenagem póstuma, os Pastores Salamão Gisburg, Avelino de Souza, Joaquim Lessa, Salvador Borges, Virgílio Faria, Erodice Queiroz e João Barreto da Silva.

Os quase 300 mil jovens batistas são liderados pelo pastor Silas dos Santos Vieira, Executivo da Junta da Mocidade.

Atuam no Brasil, além da Convenção de âmbito nacional, 27 convenções estaduais que coordenam os esforços das igrejas filiadas.

A elas, e, por extensão, às igrejas, a nossa sincera homenagem, porque reconhecemos que a comunidade batista tem contribuído para a disseminação da Bíblia, pregação do Evangelho e a elevação do nível moral e cultural do povo brasileiro, no afã de ver cumpridas as palavras do salmista Davi: "Feliz é a nação cujo Deus é o Senhor".

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

**O SR. FRANCISCO AMARAL (PMDB — SP.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

"Quando se observa o mapa da cidade constata-se que o espaço entre o centro e os pontos remotos da periferia não se mede em quilômetro mas em distância social". Esta é a imagem de São Paulo segundo o lúcido e competente Prefeito — Mário Covas — que com firmeza e agilidade vem enfrentando os problemas sociais que crescem na proporção da cidade.

Após dois anos de gestão numa cidade com grande potencial, porém com graves deficiências urbanas e enorme déficit social, agravado pela falta de recursos — Mário Covas — conseguiu sanear as finanças do município, implantando uma administração austera, privilegiando a área social, reduzindo os gastos públicos e o endividamento interno e externo da PMSP.

A Prefeitura do Município de São Paulo, neste Governo do PMDB, caminha na direção adequada para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, encurtando a distância social entre os quase 10 milhões de habitantes da imensa metrópole.

As dificuldades são incontáveis, principalmente pelo aspecto econômico e diante da enorme e insustentável recessão financeira que atinge o País. São Paulo absorve 6,3% do total de impostos gerados por seus habitantes, tendo que sanar todas as necessidades habitacionais, de saúde, segurança, educação, pavimentação, lazer e muitas outras.

Apesar de todos os percalços, a atual administração optou pelo atendimento à periferia, objetivando atender 50% da população que vive em favelas, cortiços e casas precárias, socorrendo esta imensa pobreza que inchou o centro urbano, como reflexo de uma política econômica que expulsou o homem do campo para a cidade.

Desta forma, o problema de moradia constituiu-se um dos pontos altos desta dinâmica gestão, que através do Plano Habitacional estabeleceu uma linha de ação com estratégia e diretrizes fixadas a longo prazo. Modificou-se, também, a fórmula dos conjuntos habitacionais: a prefeitura procura construir núcleos habitacionais menores, em áreas já urbanizadas a fim de reduzir gastos com melhorias urbanas pioneiras — água, esgoto, etc. — e são utilizadas formas como o mutirão e autoconstrução. Essa participação comunitária diminuiu a distância entre a Prefeitura e a população que participa nas ações e decisões administrativas.

A Associação de Defesa da Moradia — ADM — desenvolve um programa que visa proteger os moradores nos casos de construções com até 80 metros quadrados — Moradias Econômicas — ou seja, podem utilizar plantas e projetos de engenharia executados gratuitamente pelas Administrações Regionais, que ainda facilitam o caminho burocrático para a obtenção de registros dos contratos de compra e venda, com força de escritura definitiva.

A administração Mário Covas expandiu em mais de 100 mil, o número de vagas nas escolas municipais, aumentou a capacidade de atendimento médico e hospitalar criou 25 mil novas moradias sociais, barateou a merenda escolar, aumentou em 58% o número de creches públicas, adotou novo conceito de limpeza urbana e conservação de áreas verdes.

Por estes e inúmeros outros feitos, desta tribuna, queremos render nossa homenagem ao Prefeito de São Paulo, Mário Covas, que, após o inigualável desafio de administrar uma das maiores e mais complexas cidades do planeta, conseguiu cumprir fielmente os compromissos assumidos pelo PMDB ao adotar a decisão de equipar, exclusivamente, a periferia da cidade, implantando uma verdadeira justiça social e, com sobriedade de gastos, atingir o maior número possível de pessoas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Heráclito Rollemberg.

**O SR. HERÁCLITO ROLLEMBERG (PDS — SE).** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas: o Brasil tem tido a sorte de contar, nos seus quadros de administradores, com figuras vocacionadas para o exercício da cidadania. Uma dessas figuras de brasileiro é o sergipano Camilo Calazans de Magalhães, que preside agora o Banco do Brasil, depois de prestar os mais relevantes serviços como funcionário da instituição, como seu diretor para a Região Norte/Nordeste, ou fora dele, como Presidente do Instituto Brasileiro do Café, e como Presidente do Banco do Nordeste do Brasil.

Camilo Calazans Goza, em Sergipe, como em todo o Nordeste, do melhor conceito. Porque sua vida tem sido um exercício de dedicação ao Brasil e muito especialmente àquela região. Suas ações como dirigente tem enaltecido a inteligência e tem honrado as tradições nordestinas. Daí nenhuma liderança ficar, no Nordeste, indiferente ao árduo esforço deste grande brasileiro nascido em Estância, de uma família de varões ilustres, que dignificaram a história sergipana pela colaboração que emprestaram, em múltiplas atividades, nos diversos campos da vida.

Como funcionário dos quadros do Banco do Brasil Camilo Calazans tem demonstrado o preparo e a competência como fruto e como exemplo de uma casa que não descuidou com a formação dos recursos humanos, e que por isto mesmo pode emprestar ao País alguns dos seus servidores, para que eles desenvolvam ações que engrandecem a administração pública.

No próprio banco, Camilo Calazans ocupou postos de destaque e dentre eles foi Diretor da carteira para o Norte e o Nordeste, quando direcionou o crédito e multiplicou as oportunidades de investimentos na Região Nordeste, levando o Banco do Brasil a ser o melhor e maior dos parceiros dos produtores do Nordeste que, além de enfrentarem o atraso do quadro econômico, operam em condições nem sempre favoráveis, ora com seca terrível que frustra colheitas, dizima rebanhos, empobrece e desnute o povo, ora com enchentes que também destroem e prejudicam, marcando e estigmatizando a região.

Quando o Brasil começava a sentir os duros efeitos da crise internacional do petróleo, e quando o crescimento era uma opção e um compromisso nacional, o Nordeste contou com a eficiência da visão de Camilo Calazans levando o Banco do Brasil a associar-se ao esforço dos produtores e trabalhadores nordestinos para enfrentar a crise e suas graves seqüelas.

O Nordeste não esquece a colaboração solidária de Camilo Calazans, àquela época. E jamais esquecerá a sua passagem pelo Banco do Nordeste do Brasil, como seu Presidente, seu modernizador, dando rumos definitivos àquele instrumento criado para ser uma alavanca,

como a SUDENE, agenciando o desenvolvimento regional. Não é exagero dizer que o Nordeste ganhou um novo banco, o Banco Conterrâneo, com a administração de Camilo Calazans de Magalhães.

Posso testemunhar, eu próprio, como Prefeito da Cidade de Aracaju, o quanto o Banco do Nordeste serviu na concretização de anseios sociais, na realização de obras públicas, na manutenção de serviços e no desenvolvimento de projetos. A Prefeitura de Aracaju contou com um valioso concurso do Banco do Nordeste e parte daquilo que foi possível realizar tem a chancela patrocinadora do BNB, como tem a marca sensível de Camilo Calazans.

Sei que Sergipe é grato pela ação do BNB, abrindo ao produtor rural, ao comércio e à indústria, as oportunidades de crédito, na fase mais difícil da crise brasileira, quando a recessão tomava corpo e o empresariado dava sinais de fraqueza por falta do capital de giro e pela retração do mercado. Naquele momento, o Banco do Nordeste exerceu um papel relevante, aplacando a desesperança, contribuindo para que tanto as classes produtoras como os mercados consumidores pudessem enfrentar rigor da crise e vencê-la esperançosamente.

Por tais méritos, por tais serviços prestados, é que Camilo Calazans de Magalhães se faz credor da admiração, do respeito e do reconhecimento da gente nordestina, da qual, muito orgulhosamente, faço parte e estou representando nesta egrégia Casa.

A Nova República não poderia prescindir de um quadro tão valioso; tão competente, tão afinado com os problemas nordestinos, como Camilo Calazans. O eminente e saudoso Presidente Tancredo Neves fez a escolha e colocou na presidência do Banco do Brasil aquele mesmo administrador que com ele convivera: um como Governador de Minas Gerais, outro como Presidente do Banco do Nordeste. Ambos na SUDENE, mensalmente, trocando as informações sobre a realidade regional.

Como Presidente do Banco do Brasil, Camilo Calazans tem mostrado toda a sensibilidade, toda a consciência política, toda a vocação de nordestino, identificando a prioridade nacional que é a Região Nordeste, e levando o Governo Federal, através das providências do crédito, a amparar as atividades produtivas, somando-se aos segmentos que atuam nos setores econômicos.

Antes mesmo que o Presidente José Sarney determinasse a linha do seu governo para a região, já o Banco do Brasil antecipava a sua participação, chegando-se a cada Estado, a cada Município, a cada local nordestino, como um ponto de apoio, uma amigo solidário, um soldado disposto a enfrentar a guerra da pobreza, para projetar um futuro de prosperidade e de bem-estar para a gente nordestina.

Faço nesta Casa este justo e sincero registro da atuação de um grande administrador, um homem ilustre, um patriota, um leal e verdadeiro amigo, que tem dado exemplo e que serve de modelo, pelo seu perfil de dirigente consciente, competente e responsável, de como é possível servir a uma região, servindo ao País.

O Nordeste é grato e o Brasil fará, com certeza, justiça a Camilo Calazans de Magalhães, pela expressão do seu trabalho, pela demonstração de sua nordestinidade, pelo seu civismo como administrador.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva)** — Não há mais oradores para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1985-CN (apresentado como conclusão do parecer proferido, em plenário, pelo Deputado Celso Barros), aprovando o texto do Decreto-lei nº 2.154, de 30 de julho de 1984, que estende a Gratificação de Desempenho das Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização dos Tributos Federais aos Fiscais de Tributos de Açúcar e Alcool (incluído em Ordem do Dia, nos termos do § 1º, in fine, do art. 55 da Constituição Federal — 6ª sessão).

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta de 26 de setembro próximo passado, às 19 horas e 10 minutos, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 55 da Constituição, o projeto deixou de ser votado, por falta de quorum, em 5 sessões.

Sendo evidente a falta de número em ambas as Casas do Congresso Nacional, deixa de ser procedida a votação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Alberto Silva) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1985-CN (apresentado pela

Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 24, de 1985-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 2.155, de 30 de julho de 1984, que altera os limites do Benefício Fiscal instituído pelo Decreto-lei nº 1.358, de 12 de novembro de 1974, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 55 da Constituição Federal — 1ª sessão).

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta de 1º do corrente, às 19 horas, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Pelo mesmo motivo do item 1, deixa de ser submetida a votos a matéria constante deste item.

**O SR. PRESIDENTE** (Alberto Silva) — A presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, neste plenário, destinada à discussão das partes vetadas do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1977 (nº 3.228/80, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o cheque e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Alberto Silva) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)*

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

### Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

|                           |      |       |
|---------------------------|------|-------|
| Semestre . . . . .        | Cr\$ | 3 000 |
| Ano . . . . .             | Cr\$ | 6 000 |
| Exemplar avulso . . . . . | Cr\$ | 50    |

### Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:

|                           |      |        |
|---------------------------|------|--------|
| Semestre . . . . .        | Cr\$ | 3.000, |
| Ano . . . . .             | Cr\$ | 6.000  |
| Exemplar avulso . . . . . | Cr\$ | 50     |

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 920001-2, a favor do:

### Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF  
CEP 70.160

---

# EXECUÇÃO PENAL

---

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 — texto  
anotado e indexado.

— Regras Mínimas da ONU para o Tratamento  
dos Reclusos.

— Anteprojetos de Código Penitenciário —  
Cândido Mendes,  
Lemos Brito e Heitor Carrilho (1933);  
Oscar Stevenson (1957);  
Roberto Lyra (1963);  
Benjamin Moraes Filho (1970);  
Cotrim Neto (1975).

572 páginas

Preço:

Cr\$ 25.000

— Histórico da Lei nº 7.210, de 11-7-84 (trami-  
tação legislativa).

---

À venda na SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

---

SENADO FEDERAL — Anexo 1 — 22º andar

---

Praça dos Três Poderes

---

70.160 — Brasília — DF

---

Fone: 211-3578

---

# **CÓDIGO DE MENORES**

**(2ª edição - 1984)**

**Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, tramitação legislativa e comparação com a legislação anterior; anotações (legislação, pareceres, comentários) e outras informações.**

**532 páginas — Cr\$ 20.000**

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal (CEP 70160 — Brasília-DF), ou através de encomenda mediante vale postal ou cheque visado.**

**Atende-se também pelo reembolso postal**

**Centro Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal 07/1203**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00**